



ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OCARA- IPMO



CONTRATO Nº 2025.1003-02CD

O Município de Ocara/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.459.616/0001-04, com sede na Avenida Coronel João Felipe, nº 858 Centro, na cidade de Ocara, Ceará, CEP: 62.755-000, por intermédio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OCARA- IPMO, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesa MARIA ROCHELLY FERREIRA DOS SANTOS AMORIM, e do outro lado a pessoa jurídica PORDEUS E SALES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.931.571/0001-33, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, nº 922 – Bairro Centro – Iguatu/ce, CEP: 63.700-001, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Assessoria administrativa previdenciária no apoio técnico na gestão das atividades desenvolvidas no regime próprio de previdência do município de Ocara.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta no Art. § 2º. do Art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADO.

3.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações do objeto;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021;
- c) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE;
- d) Indicar preposto para representá-la durante a execução deste contrato;
- e) Assumir todas as despesas, inclusive as relativas a impostos, taxas, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

RUA JOÃO LIBERATO, 161 – CENTRO – OCARA - CEARÁ / CEP: 62755-000
FONE: (85) 3322-1008 / CNPJ: 05.116.013/0001-44
ipmocara@gmail.com / ipmocara@bol.com.br
www.ipmocara.com.br



ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OCARA- IPMO



- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- g) Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- h) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários inerentes aos serviços contratados;

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Comunicar à CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADO, através de comissão/servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADO no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e neste contrato;
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa CONTRATADO, de acordo com os termos de sua proposta;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador dos serviços;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. A Execução dos serviços licitados será realizado etapa UNICA, conforme especificado na proposta de preço final, mediante a expedição de ORDENS DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÕES DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO, pela unidade administrativa contratante, constando a descrição do serviço a ser entregue.

5.2. O prazo para a execução dos serviços obedecerá rigorosamente aos prazos da proposta da CONTRATADO, que é parte integrante deste documento.

5.3. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

5.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa o prestador dos serviços que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.5. Ensejar o retardamento da execução dos serviços do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao prestador dos serviços /adjudicatário,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor global da presente contratação é de R\$ 10.410,00 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS), a ser pago conforme condições previstas na proposta de preços.

8.2. O Pagamento será efetuado após execução do objeto, com a emissão de nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, atesto do recebimento dos produtos/serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos, definida pela Administração, através de crédito na conta bancária do prestador dos serviços, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Trabalhistas - CNDT);

8.3. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, O CONTRATADO será cientificada, a fim de que tome providências.

8.4. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento do CONTRATADO nos seguintes casos:

- a) quando O CONTRATADO deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando O CONTRATADO assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência do CONTRATADO na execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente serviço por conta da Classificação Orçamentária prevista no manual com as seguintes rubricas orçamentárias:

Unidade Gestora: 1001 - Dotação Orçamentária: 09.122.0035.2.157 - Elemento: 3.3.90.39.00 - Subelemento: 3.3.90.36.05 - Fonte: 1801211102.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OCARA- IPMO



10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos,

permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

1.1. Este contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 14.133/21, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

11.2. Fica eleito o Foro da Cidade de OCARA/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

OCARA/CE, 10 de março de 2025



ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OCARA- IPMO



Maria Rochelly Ferreira dos Santos Amorim
MARIA ROCHELLY FERREIRA DOS SANTOS AMORIM

DIRETORA PRESIDENTE DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
CONTRATANTE

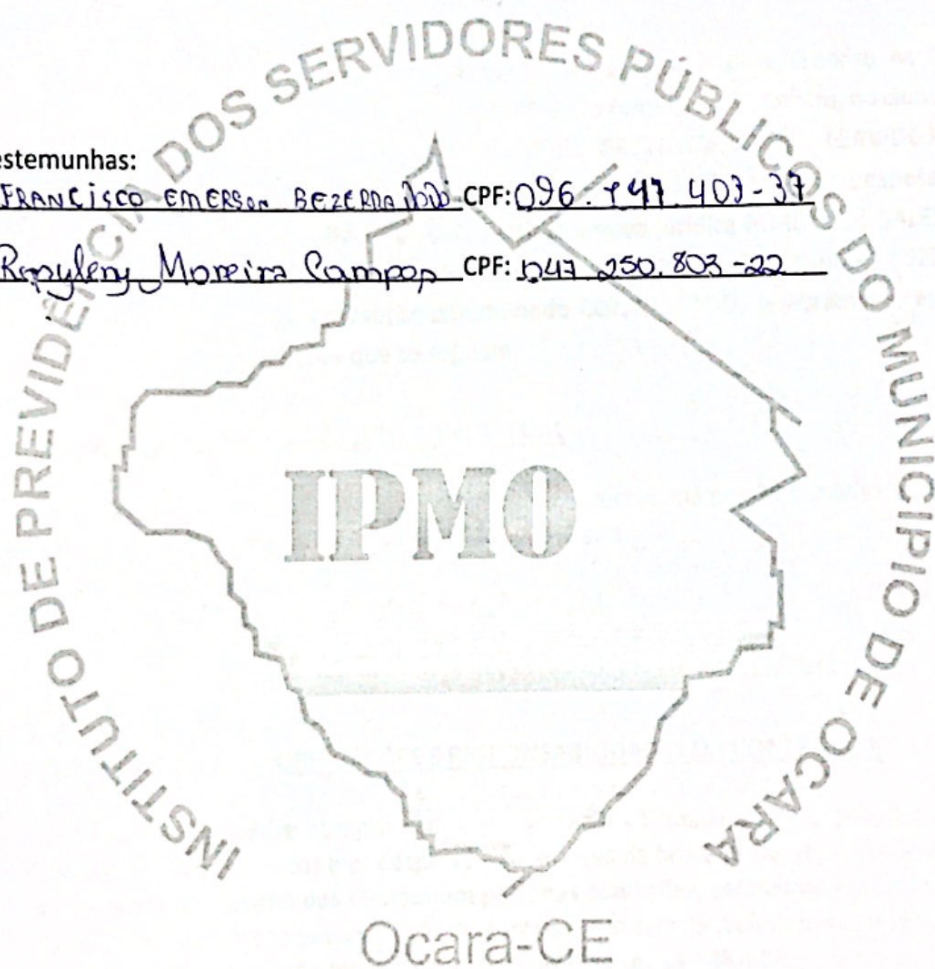
Iveline Pordeus Lima Verde
IVELINE PORDEUS LIMA VERDE

CPF: 027.029.633-66
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Francisco Emerson Bezerra do CPF: 096.147.403-37

2. Romyleny Moreira Campos CPF: 1243.250.803-22



RUA JOÃO LIBERATO, 161 – CENTRO – OCARA - CEARÁ / CEP: 62755-000

FONE: (85) 3322-1008 / CNPJ: 05.116.013/0001-44

ipmocara@gmail.com / ipmocara@bol.com.br

www.ipmocara.com.br